



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.175, de 19 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **LEVI ADILSON DA SILVA - ME**, CNPJ nº 18.580.968/0001-08, os Lotes 01 (um), 03 (três), 05 (cinco), 07 (sete), 09 (nove) e 11 (onze), da Quadra 09 (nove), com área total de 9.600 m², localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina.

Art. 2º A doação do objeto desta lei tem por finalidade a instalação de empresa de fabricação de equipamentos industriais, serviços especializados de caldeiraria e montagem industrial.

Art. 3º A donatária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

Art. 4º A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

§ 1º A donatária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

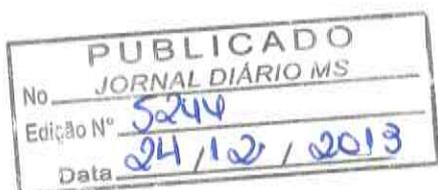
Lei nº 1.175/2013 Pág. 02

§ 2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

§ 3º O ônus real a que se refere esta Lei necessariamente deverá decorrer de financiamento por instituição bancária

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL